



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2023

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Prefeitura Municipal de Tabira

Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE

CEP: 56780-000 - Tel.: (87) 3847-1163.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:**

"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências."



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Tabira - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

Senhora Prefeita,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

---

CÉSAR SOUSA PESSOA  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

## **JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

### **1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **2.0.DA COMPRA**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>OBS</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSU	...	MÊS	11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Tabira - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

---

CÉSAR SOUSA PESSOA  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64 –**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE	MÊS	11

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

## **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

## **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **7.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Entrega: Imediata.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## **11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Tabira - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

---

CÉSAR SOUSA PESSOA  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Tabira - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

---

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO  
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

**2.0.DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Fevereiro de 2023.

<b>CÓDIGO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>P.UNITÁRIO</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE	MÊS	11	7.000,00	77.000,00
				<b>Total</b>	<b>77.000,00</b>

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 77.000,00.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: Imediata

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Tabira - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

---

CÉSAR SOUSA PESSOA  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Tabira:

Órgão: 20.0000 Prefeitura Municipal de Tabira

Unidade: 20.200 Secretaria Municipal de Administração

Ação governamental: 04.122.2001.2.007 Manutenção dos atividades da Administração Geral

Despesa: 3.3.90.35 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 500.0000 Recursos não vinculados de Impostos-Recursos Próprios

Tabira - PE, 13 de Fevereiro de 2023.

---

GLEISON DOS SANTOS RODRIGUES DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretario Municipal de Administração.  
**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Tabira - PE, 15 de Fevereiro de 2023.

---

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO  
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2023

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretário Municipal de Administração

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023 - 15/02/2023**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Tabira - PE, 15 de Fevereiro de 2023.

---

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Inexigibilidade nº IN00011/2023 - 15/02/2023.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a(ao) Secretario Municipal de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Secretario Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Tabira - PE, 15 de Fevereiro de 2023.

---

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Comissão



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00011/2023

**1.0 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretario Municipal de Administração - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Tabira - PE, 15 de Fevereiro de 2023.

---

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA

---

IRENILDA RAMOS SOARES

---

MARCIA MARIA ALBUQUERQUE CORREIA



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00021/2023

**CONTRATO Nº: ....-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro - Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25 - Centro - Tabira - PE, CPF nº 370.416.144-68, Carteira de Identidade nº 2048554 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.  
O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Tabira:

Órgão: 20.0000 Prefeitura Municipal de Tabira

Unidade: 20.200 Secretaria Municipal de Administração

Ação governamental: 04.122.2001.2.007 Manutenção dos atividades da Administração Geral

Despesa: 3.3.90.35 Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 500.0000 Recursos não vinculados de Impostos–Recursos Próprios

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00011/2023**

Tabira - PE, 15 de Fevereiro de 2023.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICIPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 77.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

CÉSAR SOUSA PESSOA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00011/2023

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE						
LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MÊS	11	7.000,00	77.000,00	1	

Tabira - PE, 15 de Fevereiro de 2023

**RESULTADO FINAL:**

- LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
26.770.463/0001-26  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 77.000,00

---

CÉSAR SOUSA PESSOA  
Secretário Municipal de Administração



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
GABINETE DA PREFEITA**

- Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00011/2023  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI n.ºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.
- Legislação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Tabira - PE, 16 de Fevereiro de 2023.

---

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO  
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00011/2023  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA É ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANÁLISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Tabira e: LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**PARECER**

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 25, inciso III, do referido diploma legal.

Esta Assessoria Jurídica sugere a publicação dos extratos de ratificação, de inexigibilidade de licitação e do contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos nos Arts. 26 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Tabira - PE, 16 de Fevereiro de 2023.

---

**LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA**

Assessor Jurídico  
OAB-PE Nº 21523



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
GABINETE DA PREFEITA**

Tabira - PE, 16 de Fevereiro de 2023.

**PORTARIA Nº IN 00011/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTRESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a qual sugere a contratação de:

- LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ: 26.770.463/0001-26  
Valor: R\$ 77.000,00

Publique-se e cumpra-se.

---

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO  
Prefeita



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
GABINETE DA PREFEITA**

Tabira - PE, 16 de Fevereiro de 2023.

**PORTARIA Nº IN 00011/2023-01**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00011/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA E ESTE MUNICÍPIO DE TABIRA NO QUE TANGE AO ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, PARECERES NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO INTERESSE DA PREFEITUR MUNICIPAL DE TABIRA-PE, ANALISES DE PROCESSOS NO INTERESSE DA GESTÃO NO TRATA OS ASPECTOS JURÍDICOS DOS ATOS NORMATIVOS EM DISCURSÃO, CONSULTAS E INTERPRETAÇÃO AOS ATOS NORMATIVOS DAS LEI nºs 8.666/93, 14.133/2021, LC 101/2000, LEI 4320/64, sobretudo dar sustentação ao Poder Executivo no que trata os aspectos jurídicos dos atos normativos do Município de Tabira/PE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- LUCICLAUDIO GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CNPJ: 26.770.463/0001-26

Valor: R\$ 77.000,00

Publique-se e cumpra-se.

---

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO  
Prefeita



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00011/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabira - PE, 16 de Fevereiro de 2023.

---

CÉSAR SOUSA PESSOA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N° IN00011/2023

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Tabira - PE, 16 de Fevereiro de 2023.

---

VINÍCIUS CARVALHO DA SILVA  
Presidente da Comissão